



CONTRATO Nº 05/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E A LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL – LUF.

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.528.407 e do CPF nº 539.365.666-15; e a pessoa jurídica **LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL – LUF**, CNPJ nº 18.594.341/0001 - 06, com sede à Av. Rondon Pacheco, nº 6.116 - Bairro Tibery, CEP: 38.405-142, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renato Batista dos Santos, Carteira de Identidade nº M-4.325.308 e do CPF nº 592.788.896-87, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços em evento conforme Termo Anexo a este contrato e em conformidade com o Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa de Licitação nº 04/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços organização, coordenação e supervisão da “2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL AMADOR”, edição 2020, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

2. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços licitados na data estabelecida no Termo Anexo a este instrumento contratual.

3. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.

5. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;



- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/1993, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- f. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;
- h. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas o pessoal designado para a prestação dos serviços, quando em serviço no objeto da contratação, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades;
- i. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, o qual será pago em **3 (três) parcelas iguais de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, observado o seguinte cronograma de pagamento:



- a. **Pagamento da 1ª Parcela:** 20/04/2020;
- b. **Pagamento da 2ª Parcela:** 20/05/2020; e
- c. **Pagamento da 3ª Parcela:** até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da competição.

2. O pagamento de cada parcela decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal e mediante transferência bancária eletrônica, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observado o cronograma de pagamento estabelecido no item 1 desta Cláusula.

3. Como condição de pagamento, a CONTRATADA se obriga a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, um **relatório discriminando todas as atividades desempenhadas no período correspondente**.

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou do relatório de atividades, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente comprovado, do contrato.

6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem vigência da data de sua publicação **até 3 de agosto de 2020**, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e/ou 65 da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 10 2.0011 04 122 7001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado das obrigações, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência formalmente expedida.
- b. Multa.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.



- d. Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 2 (dois) anos.
2. A multa a ser aplicada será de:
- a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
 - b. 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
 - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
3. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS




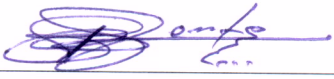
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa de Licitação nº 04/2020 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

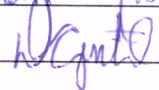
1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

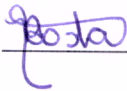
Uberlândia-MG, 16 de março de 2020.



Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP
Presidente da AMVAP
Contratante


Renato Batista dos Santos
Presidente da LUF
Contratada

Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil CPF: 083.420.916-16
Assinatura: 

Nome: Elaine Costa de Andrade CPF: 090.409.266-62
Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Paiva
AB/MG nº 143.400



TERMO ANEXO AO CONTRATO

OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços organização, coordenação e supervisão da “2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL AMADOR”, edição 2020.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1. A Amvap – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, entidade civil sem fins lucrativos e com quase 40 (quarenta) anos de existência, possui sede na cidade de Uberlândia-MG sendo composta por 24 (vinte e quatro) municípios que formam a Microrregião do Vale do Paranaíba: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia; região esta que, segundo cálculos recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, soma mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.
2. Com o objetivo de desenvolver um intercâmbio sócio-desportivo entre praticantes de futebol de campo nos municípios pertencentes à nossa microrregião, promovendo a integração regional por meio do esporte e incentivando as boas relações entre desportistas e dirigentes, decidiu-se por realizar a 2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL AMADOR, carinhosamente também chamada de “Copa Libertadores do Cerrado”.
3. Com a realização da competição, podemos destacar também a excepcional oportunidade de lazer e entretenimento para a população, com a presença de atletas e grande quantidade de torcedores durante as partidas, uma vez que a mesma prima pela valorização dos atletas locais, sendo este um fator chave para o desenvolvimento do futebol amador e um maior atrativo para o público dos municípios participantes.
4. Para a 2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL AMADOR, teremos a participação de 12 (idades) cidades, consolidando a competição como uma das maiores da região, uma vez que a Amvap, tradicionalmente, sempre teve papel de destaque regional na realização e promoção em eventos deste importante segmento.
5. Sabendo que o futebol é a nossa paixão nacional, histórica e comprovadamente temos uma expressiva participação do público aos jogos que acontecem sempre aos finais de semana, reforçando ainda mais a tese de que teremos, sem dúvidas, um dos maiores campeonatos de futebol amador do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
6. Como dito antes, um dos pontos de destaque da “2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL AMADOR” é a valorização do atleta amador local, de forma que uma das exigências indispensáveis para participação é de que os atletas possuam comprovadamente domicílio eleitoral no município. Mais do que isso, com vistas a valorizar não só os atletas locais, mas também incentivar aqueles que praticam o futebol nas categorias de base é condição para participação na competição a presença de atletas com idade abaixo de 20 (vinte) anos na lista de inscritos.



7. A realização dos jogos de futebol amador aos finais de semana leva à comunidade dos municípios participante o incentivo à prática esportiva, o entretenimento, o lazer e a oportunidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas, além de propiciar uma maior interação entre todas as cidades associadas a AMVAP.

8. Com a realização da competição, esta busca acarretar um impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas, uma vez que o esporte e tudo aquilo que o envolve tem o poder de transformar a vida das pessoas, indo muito além da prática de uma atividade física, o referido evento torna-se uma alternativa complementar para o lazer da população envolvida.

9. O grande poder de agregação que tem o futebol junto ao público em geral constitui em fator de união entre estas pessoas, proporcionando sentimento de comunidade, tanto aos torcedores, quanto aos jogadores das agremiações participantes dos campeonatos de futebol amador da nossa região.

10. Esse sentimento de agregação, por estreitar os laços comunitários e pessoais entre as pessoas, dever ser estendido a um número cada vez maior de pessoas, de forma a oferecer e incrementar seu senso de coletividade e inclusão, para assim, por meio da sadia diversão proporcionada pelo esporte, estreitar os laços comunitários e pessoais entre eles, além de proporcionar lazer a muitos que a ele normalmente não tem acesso.

11. Sendo assim, além de atender às finalidades estatutárias da associação, temos que a promoção e o incentivo ao esporte é condição fundamental para o desenvolvimento regional e, dentre os vários objetivos pretendidos pela Amvap com a realização da “2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL AMADOR”, destaca-se o incentivo à prática de atividades físicas; oportunizar o lazer e o entretenimento; além de permitir a inclusão social e outras oportunidades que um evento de tal natureza pode proporcionar as pessoas.

12. Considerando que a Amvap não dispõe hoje de pessoal qualificado para a realização da competição, a contratação de uma pessoa jurídica especializada já atuante no mercado fará com que os objetivos pretendidos sejam plenamente atendidos, observados ainda todas as normas e princípios que regem as contratações públicas.

DEMAIS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1. A competição tem previsão de início para a segunda quinzena de março/2020 e de término para a primeira quinzena de julho/2020.

2. A prestação de serviços compreende a realização das seguintes atividades:

- a. Realização de congressos técnicos, reuniões e afins com os representantes das equipes participantes;
- b. Realização e controle de inscrição das equipes participantes e dos respectivos atletas;
- c. Elaboração e divulgação do regulamento geral da competição;
- d. Elaboração e divulgação da tabela de jogos;



- e. Elaboração, controle e divulgação dos resultados das partidas, da tabela de classificação, dos artilheiros, defesas menos vazadas e demais informações pertinentes;
 - f. Elaboração e divulgação das escalas de arbitragem das partidas;
 - g. Elaboração e divulgação do controle de penalidades (cartões vermelhos, cartões amarelos, suspensões, impedimentos etc.);
 - h. Elaboração e divulgação de Notas Oficiais, Comunicados, Memorandos, Circulares, Atas de Reuniões e demais atos de interesse da competição;
 - i. Criação e nomeação de membros para composição da Comissão Julgadora Disciplinar da competição;
 - j. Divulgação das penalidades impostas a equipes, atletas e membros da comissão técnica;
 - k. Atendimento e repasse de informações diversas sobre a competição para os representantes das equipes participantes, órgãos de imprensa e sociedade em geral;
 - l. Demais atividades pertinentes ao objeto.
3. Quando da definição da escala de arbitragem, os árbitros que atuarão nas partidas deverão possuir curso de formação realizado e/ou chancelado, pelo menos, pela Federação Mineira de Futebol – FMF.
4. Todos os atos que envolvam divulgação deverão ser encaminhados previamente, nos termos e prazos previstos no regulamento oficial da competição, aos representantes legais das equipes participantes e divulgados, pelo menos, no *site* oficial da CONTRATADA.
5. Os valores referentes ao pagamento de taxa de arbitragem e taxa de deslocamento dos árbitros são de responsabilidade exclusiva das equipes participantes.
6. Não é de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos materiais e equipamentos esportivos necessários à realização da competição.
7. Na realização dos atos atinentes à competição, deverão ser observadas e estritamente cumpridas as disposições legais vigentes relacionadas ao objeto da contratação.



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinícius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradadas
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

Concorrência Pública Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitações do CONSMEPI, exercendo a prerrogativa de realização de diligências prevista no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93, decide pela suspensão, por prazo indeterminado, dos prazos licitatórios, a fim de esclarecer questionamentos e alegações constantes de Recurso Administrativo e Contrarrazões apresentados por alguns licitantes, nos autos do Processo Licitatório Nº 019/2019, referente à Concorrência Pública Nº 001/2019.

João Monlevade, 18 de março de 2020.

MARILDA CRISPIM SANTIAGO

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni

Código Identificador:9CA6E8A9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 12/2020**

Processo nº 18/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRAÇOS DE PUNÇÃO VENOSA FEMININO E MASCULINO PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU192. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrita sob nº CNPJ: 08.014.804/0001-51. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 18/03/2020

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:E4E9FBD7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020**

Processo nº 18/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRAÇOS DE PUNÇÃO VENOSA FEMININO E MASCULINO PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU192. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrita sob nº CNPJ: 08.014.804/0001-51. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais). Vigência: 18/03/2020 a 30/06/2020.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:3856A429

**SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 05/2020**

AMVAP – Extrato do Contrato 05/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Liga Uberlandense de Futebol - LUF, CNPJ nº 18.594.341/0001-06, para prestação de serviços de organização, coordenação e supervisão da “2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL ARMADOR”, edição 2020. Valor do contrato: R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa de Licitação nº 04/2020. Vigência: de 20/03/2020 a 03/08/2020.

Uberlândia-MG, 16 de março de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:63CB8578

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - COMUNICADO**

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;

Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;